TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para a execução das obras de ampliação do centro de convivência do idoso, conforme projetos, planilha e memoriais em anexo.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

3. JUSTIFICATIVA

A ampliação do centro de convivência da terceira idade tem por objetivo melhor atender às necessidades de seus usuários, ao disponibilizar uma piscina aquecida para a pratica de exercícios físicos. Os idosos são muito beneficiados pelos exercícios aquáticos, pois há grande redução do impacto nas articulações. Entre as vantagens desta prática destaca-se: o alívio de dores; estimulação da circulação e do metabolismo; tonificação e consequente aumento de energia.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços contratados é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço, conforme cronograma.

Por se tratarem de recursos provenientes de convênio, o prazo do contrato deverá ultrapassar o prazo de execução dos serviços em ao menos 180 (cento e oitenta) dias, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos da data de sua assinatura.

5. VALOR DOS SERVIÇOS

O valor orçado pela administração é de R$ 753.089,16 (Setecentos e cinquenta e três mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária integrante do ANEXO deste Termo de Referência.

Para a composição dos preços unitários foram utilizadas as tabelas referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de Maio de 2019, e do Instituto de Obras Públicas do Espirito Santo (IOPES) de maio de 2019, BDI de 27,99%.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou de encargos financeiros.

Os valores orçados pela administração municipal são considerados máximos, as propostas das licitantes não poderão conter valores superiores a estes.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

b) – Comprovante de regularidade fiscal trabalhista

c) - Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional (is) de nível superior responsável (is) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, devidamente certificado pelo CREA/CAU.

7. VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa ao licitante e poderá ser realizada por intermédio de representante legal da empresa interessada em participar do Certame. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante.

As empresas participantes deverão apresentar uma declaração formal, sob as penas cabíveis em lei, de que visitou o local das obras/serviços e que possui pleno conhecimento das condições da execução das obras e ou serviços, bem

como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objetivo.

Caso queira participar da visita técnica, o licitante deverá agendar junto a Secretaria de Obras no período e horários estabelecidos no Edital.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE TRABALHO

Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como na estrita obediência às prescrições e exigências contidas em memorial descritivo, critérios de medição e planilhas orçamentarias.

As obras deverão se processar de acordo com as especificações técnicas. Independente de não ser especificamente citado, na execução dos serviços e no emprego dos materiais, deverá ser obedecido tudo aquilo que estiver regulamentado pelas normas, especificações, métodos e terminologias da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, normas internacionais e de órgãos técnicos competentes. A observância rigorosa dos procedimentos definidos nas especificações e projetos será de responsabilidade da Contratada.

9. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica deverá ser constituída pelos profissionais necessários à execução dos serviços constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS da administração, composta por no mínimo um engenheiro, um encarregado e funcionários administrativos em numero e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e o cronograma físico.

Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada na obra, será facultado à fiscalização exigir a sua substituição por outro profissional, escolhido pela Contratada.

10. SUBCONTRATAÇÃO

A licitante Contratada poderá subcontratar os serviços constantes do objeto deste termo de referencia com o percentual máximo de 30% do valor do Contrato.

A Contratada deverá formalizar pedido de subcontratação de serviços ao setor de fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestruturas.

Não haverá prejuízo às responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA sobre os serviços realizados por qualquer empresa subcontratada.

É motivo para rescisão contratual a subcontratação do seu objeto de forma total ou parcial além do limite estabelecido neste termo, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

11. SEGURANÇA DO TRABALHO

Com relação aos itens de Segurança do Trabalho, devem ser atendidas e observadas todas as Normas Regulamentadoras pertinentes e orientações do Ministério do Trabalho durante a vigência contratual. Os operários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos serviços que estiverem executando e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Não haverá reajustamento do preço contratado. Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93, ultrapassando o período de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data limite de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito. Entretanto, o reajustamento fica

subordinado à Legislação Federal em vigor vinculado ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo).

Dessa forma, o primeiro reajuste deve levar em conta o índice do IPCA acumulado nos 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

Consequentemente, as parcelas do contrato pagas desde a data da apresentação das propostas da licitação até o 12º mês depois desta data-base não podem sofrer reajustes.

- Critério de Reajustamento:
-

$$k = \frac{Ii\ x\ Io}{Io}$$

Onde: k = Coeficiente de reajustamento no período;

Ii = Índice de preço iniciais. Será o índice IPCA do período de apresentação da proposta de licitação;

Io = Índice no mês de aniversário do reajustamento.

$$R = M \times k$$

Onde: k = Coeficiente de reajustamento no período;

R = Valor da medição reajustado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O Engenheiro Civil Pedro Abreu Pereira será o representante da municipalidade para o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da obra, por designação da secretaria de Obras e Infraestrutura.

14. DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A definir.

15. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas em intervalos mensais, contados a partir da data da Ordem de Serviços.

Todas as medições serão feitas de acordo com o seguinte procedimento:

a) Apresentação da medição pela contratada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, devidamente protocolada, contendo:

1. Descrição detalhada das atividades realizadas no período;
2. Planilha e corpo da medição;
3. Relatório fotográfico;
4. Cronograma físico financeiro atualizado;
5. Diário de obras do período medido;
6. Relatórios de ensaios do controle geotécnico quando for o caso;
7. Caso a medição contenha itens de terraplenagem, deverá ser acompanhada das respectivas seções topográficas, incluindo as primitivas;
8. Caso a medição contenha itens de obra de arte corrente e drenagem, deverão ser anexados os ensaios relativos aos serviços executados.

b) Caso falte algum dos documentos citados no item anterior na entrega da medição, esta será devolvida à Contratada para seus devidos acertos e complementações;

Os serviços serão aferidos apenas quando os eventos aos quais estão ligados estiverem completamente concluídos, conforme planilha de levantamento de eventos anexa.

16. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

Por se tratar de um contrato com a Caixa Econômica Federal, com valor de repasse inferior a R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), o regime de contratação deverá ser, obrigatoriamente, **a empreitada por preço global,** conforme a portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A serem estabelecidas no contrato. O contrato será regido pela lei nº 8.666, a qual institui normas para licitações e contratos da administração pública. Destaca-se neste caso o descrito nos Art. 77, 78, 86 e 87, que dispõe sobre rescisão contratual, multas e sanções:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.(Vide art 109 inciso III)”

18. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DA OBRA

A obra deverá ser executada como definido nos projetos e, ao fim dos serviços, será atestada através do comprovante de funcionalidade emitido pelo Fiscal de Obra (termo de recebimento provisório). A obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O prazo para recebimento definitivo não será superior a noventa

dias. O prazo de garantia será de cinco anos, conforme estabelecido na Lei 8.666 código civil.

19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRADA

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra deverá ser entregue à Municipalidade em até cinco (5) dias contados da data da ordem de serviço. Em caso de não cumprimento, estará sujeito a notificação emitida pelo fiscal de contrato.

20. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica indicada a Srª. Sarianna Gava Woelffel Pienegonda como fiscal do contrato, telefone: (27) 3263-4822.

Como Fiscal de contratos substituta, fica indicada a Srª Simone Knaak

Santa Maria de Jetibá/ES, 02 de Janeiro de 2020.

_____

Sarianna Gava Woelffel Pienegonda
Fiscal do Contrato

_____

Pedro Abreu Pereira

Fiscal da Obra

_____

Nelcelina Espíndula

Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social